

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

LEI Nº 2.177/2021

DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 035/2020 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 01/12/2020;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 035/2020 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 035/2020 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é a da competência do Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.

DECRETA E PROMULGA A LEI 2.177 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

EMENTA: Dispõe sobre a suspensão do ajuizamento da execução fiscal de créditos tributários e não tributários e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Município de Macaíba, no uso de suas atribuições legais e considerando o dispositivo no Art. 30, *caput* e inciso V, da Lei Orgânica do Município de Macaíba PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suspenso o ajuizamento da execução fiscal dos créditos tributários e não tributários do Município de Macaíba/RN, enquanto durar a pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos créditos cujo prazo de prescrição se encerre até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaíba(RN), Sala das Sessões Augusto Severo, em 22 de abril de 2021.

Denilson Costa Gadelha
PRESIDENTE